

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 1.657.000,00, nas seguintes classificações orçamentárias:

a) Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração

3190.03.500 (12) - Pensões	R\$	6.000,00
3171.70.500 (19) - Rateio Participação consórcios	R\$	6.000,00
3390.39.500 (29) - Outros Serviços Terceiros PJ	R\$	40.000,00
3390.91.500 (34) - Sentenças Judiciais	R\$	200.000,00
3290.21.500(42) - Juros sobre Dívida por Contrato	R\$	80.000,00

b) Órgão: 04 SECRETARIA DA FAZENDA

Atividade: 2047 – Programa de Educação Fiscal

3190.11.500 (74) – Venc. e Vantagens Fixas dos Servidores	R\$	50.000,00
---	-----	-----------

c) Órgão: 06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Atividade: 2006 – Atividades da Secretaria de Educação

3190.11.500 (82) Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores	R\$	60.000,00
---	-----	-----------

Atividade: 2019 – Transporte Escolar Superior

4450.41.500 (170) - Contribuições	R\$	18.000,00
-----------------------------------	-----	-----------

d) Órgão: 07 SECRETARIA DA SAÚDE

Atividade: 2026 – Unidade de Atendimento à Saúde

3371.70.500 (214) - Rateio Participação consórcios	R\$	200.000,00
3390.14.500 (216) Diárias	R\$	30.000,00
3390.34.500 (220) Outras despesas pessoal decorrente contrato	R\$	280.000,00

Atividade: 2061 – Programa Agentes Comunitários de Saúde

3190.11.604 (241) Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores	R\$	100.000,00
--	-----	------------

Atividade: 2064 – Programa Ament

3190.11.600 (245) Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores	R\$	50.000,00
--	-----	-----------

Atividade: 2070 – Programa Financeiro APS

3190.11.600 (262) Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores	R\$	50.000,00
--	-----	-----------

Atividade: 2078 – Programa Incentivo Equipes ESF

3190.11.621 (281) Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores R\$ 50.000,00

Atividade: 2079 – Programa NAAB

3190.11.621 (282) Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores R\$ 33.000,00

f) Órgão: 08 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2028 – Atividades Administrativas da SMAS

3390.14.500 (299) Diárias R\$ 4.000,00

Atividade: 2031 – Programa Atendimento População

3390.32.661 (310) - Material, Bem, ou serviço Dist. Gratuita R\$ 10.000,00

Atividade: 2030 – Proteção Social Básica

3390.30.660 (317) - Material de Consumo R\$ 10.000,00

g) Órgão: 09 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Atividade: 2037 – Incentivo ao Produtor Rural

3330.41.500 (377) - Contribuições R\$ 100.000,00

h) Órgão: 10 SECRETARIA DE OBRAS

Atividade: 1007- Ampliação Redes de Água

4490.51.701 (428) - Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Atividade: 2044 – Sistema Viário

4490.52.755 (452) - Equipamento e Material Permanente R\$ 180.000,00

Total dos Créditos Adicionais Suplementares: R\$ 1.657.000,00

Art. 2º Para a cobertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º desta lei, servirá de recursos, em igual valor, o excesso de arrecadação apurado no presente exercício em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Vista Alegre, 11 de setembro de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 091/2025

O presente projeto de lei tem por objetivo o reforço no orçamento de 2025, em diversas dotações/rubricas orçamentárias, com fundamento nos princípios da Lei nº 4.320/64 e na Constituição Federal, assegurando o interesse público, a urgência e a adequação da medida para o reforço do orçamento.

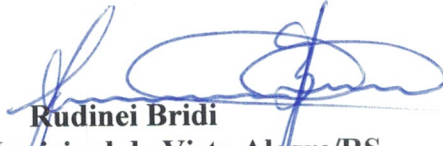
Destacar que essas suplementações são necessárias para cobrir insuficiências orçamentárias, atender a demandas imprevistas e garantir o funcionamento de serviços públicos essenciais, melhorando a execução de políticas públicas e garantindo a oferta de serviços.

Assim, a inclusão da conta de despesa ora proposta, é necessária para o atendimento dos dispositivos legais relacionados à escrituração contábil da mesma, ou seja, promover a provisão de recursos necessários para atender às despesas classificadas nas atividades referidas neste projeto de lei.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública Municipal espera a análise competente e sua aprovação por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Vista Alegre, RS, 11 de setembro de 2025.



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS.